



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Helder Salomão)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de modificar as faixas de receita brutas de empresas optantes do Simples Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

I – no caso de microempreendedor individual aufera, em cada ano-calendário, receita bruta de até a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e

II - no caso de microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); e

III – no caso de empresa de pequeno porte aufera em cada ano-calendário receita superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual e inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

.....”(NR)

“Art.49.....
.....

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa reestabelecer os limites de receita bruta fixados para enquadramento no Simples Nacional de empresas, quando da discussão e aprovação do PL n.º 25 - F, de 2007 – Complementar pela Câmara Federal. O limite de renda bruta, votado pelo plenário da Câmara, era de até R\$ 900.000,00 para microempresa e de até R\$ 14.400,00 para pequena empresa.

Os limites de enquadramento de empresas no regime tributário especial do Simples Nacional foram reduzidos no Substitutivo do Senado Federal. Este Substitutivo manteve, no caso da microempresa em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e para pequena empresa o limite de receita bruta foi reduzido para R\$ igual ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais. Esses limites de faturamento foram mantidos quando da votação do Substitutivo do Senado Federal pela Câmara Federal, em desacordo com a votação do da Câmara Federal, acarretando prejuízo significativo as micro e pequenas empresas nacionais.

Entendendo que estas modificações são insuficientes para atender às demandas apresentadas pelos micro e pequenos empreendedores, propomos alterações mais robustas que contemplem tais reivindicações, inclusive para os microempreendedores individuais que tiveram modificações muito tímidas na lei aprovada por este parlamento. Para tanto, propomos limite de renda bruta de R\$90.000,00 para microempreendedores individuais, até R\$ 900.000,00 para Microempresas e de até R\$ 9.000.000,00 para Pequenas Empresas.

Outro ponto que o Substitutivo do Senado Federal prejudicou esse segmento de empresas nacionais foi que até mesmo o novo teto de enquadramento de pequenas empresas não entraria imediatamente em vigor. O PLP aqui apresentado dispõe que empresas enquadradas no Simples Nacional usufruam dos novos limites de enquadramento já no momento da sua promulgação. Outro dispositivo recuperado pelo presente Projeto de Lei Complementar diz respeito a alteração do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006. Na redação do original do Projeto de Lei n.º 25 – F, aprovado pela Câmara Federal, esse inciso foi modificado de forma a retirar a vedação para as micro e pequenas empresas que, na hipótese da licitação for dispensável ou inexigível nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o limite da dispensa ou da inexigibilidade seja de R\$ 80.000 (oitenta mil reais). Desta forma, essas empresas teriam prioridade para fornecer bens e serviços para o setor público, criando um mecanismo adicional para seu fomento.

Enfim, peço o apoio dos meus pares para o presente PLP tendo em vista a importância das micro e pequenas empresas para o emprego e renda dos brasileiros. A recessão prolongada tem fragilizado esse segmento das empresas e somente o apoio de uma legislação pode impedir que a demissão de trabalhadores por parte dessas empresas aumente o contingente de desempregados no País.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **HELDER SALOMÃO** PT/ES